

Juiz proíbe delivery de combustíveis e ‘bomba branca’ em todo o país

21/12/2024

Permitir que postos ligados a uma determinada distribuidora vendam combustíveis de outra bandeira confunde o consumidor e promove desinformação a respeito de qual produto está sendo ofertado.

O entendimento é do juiz Osmane Antonio dos Santos, da 1ª Vara Federal de Uberlândia (MG), que proibiu a prática da “bomba branca”, em que postos ligados a uma distribuidora vendem combustíveis de outros fornecedores. Também invalidou o chamado “delivery de combustíveis”, venda direta de gasolina C e etanol fora dos postos.

A decisão, que vale para todo o país, foi tomada em uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público de Minas Gerais, pelo Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de combustíveis e Lubrificantes, pela Ipiranga e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais.

A ação questiona trechos do Decreto 10.792/2023 e da Resolução 858/2021 da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O juiz entendeu que as normas contrariam o artigo 5 da Constituição Federal no que se refere à promoção da defesa do consumidor pelo Estado.

Segundo o juiz, “há muito se sedimentou na jurisprudência pátria” o entendimento de que o consumidor é enganado quando um posto varejista negocia combustíveis com origem diferente de sua bandeira.

“A transparência nas relações de consumo assume relevância no princípio da boa-fé objetiva e o necessário equilíbrio entre consumidores e fornecedores, o que reclama a inibição e a repressão dos objetivos disfarçados de esperteza, lucro fácil e imposição de prejuízo à parte vulnerável”, disse.

Já sobre o “delivery de combustíveis”, o juiz afirma se tratar medida de risco aos consumidores, por envolver entrega de produtos inflamáveis.

“É importante ter em consideração, ainda em sede de cognição sumária, do risco que significa a entrega aos consumidores, no seu ambiente domiciliar, de produtos inflamáveis, cuja comercialização somente pode ser autorizada observando-se e seguindo-se rígidas regras de segurança”, afirmou.

Com a decisão, o juiz condenou a ANP a fiscalizar, vedar e restringir a venda de combustíveis na forma delivery e a “bomba branca” em postos bandeirados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
ACP 1007923-88.2023.4.06.3803

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-21/juiz-proibe-delivery-de-combustiveis-e-bomba-branca-em-todo-o-pais/>

